# THE CASLATIVO MUNIC, 18 P.

# **PODER LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: <a href="mailto:camara@camarasps.rs.gov.br">camara@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br">juridico@camarasps.rs.gov.br</a>



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede revisão salarial de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) nos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Legislativo de São Pedro do Sul, constantes na Lei Municipal nº 1585, de 30 de janeiro de 2006, e suas alterações.

Art. 2° As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 13 (treze) de março de 2019.

Ver. Vernei Pedro Delcul, Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, Secretário. Ver. Cleomar da Silva Mello, Vice-Presidente.



# **PODER LEGISLATIVO**

### Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: <a href="mailto:camara@camarasps.rs.gov.br">camara@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br">juridico@camarasps.rs.gov.br</a>



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Conforme previsão do Art. 12, VII da Lei Orgânica Municipal, a **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo N° 007/2019, de 13 de março de 2019, que "CONCEDE REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL, RS, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Com o objetivo de conceder o índice de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a título de reposição inflacionária, com base no artigo 37, X, da Carta Maior, a contar de 1º de março de 2019.

Registre-se que outras ações de atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores do Poder Legislativo estão previstas para o ano em curso, como forma de valorizá-los e incentivá-los a um trabalho cada mais vez mais responsável e comprometido, garantindo um atendimento de qualidade à comunidade são-pedrense. Por ora, pretende-se a acolhida dos Edis à presente Resolução Legislativa e sua aprovação, para que surta seus efeitos a contar do dia 1º de março do ano em curso.

Ver. Vernei Pedro Delcul, Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, Secretário. Ver. Cleomar da Silva Mello, Vice-Presidente.